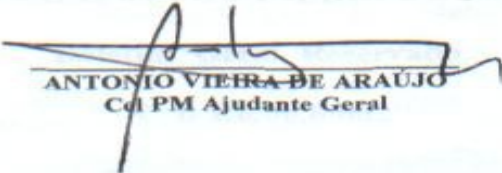


ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 030



002/06-CL/4ºBPM. Termo Aditivo nº 002/06-CL/4ºBPM. Contratada: Alimento do Lar Ltda-ME. Objeto: Extensão Contratual. Vigência: 14 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE nº 02 de 13 NOV 06 e NPCO 05417/06. Data da Assinatura: 28 DEZ 06. Contrato nº 003/06-CL/4ºBPM. Termo Aditivo nº 003/06-CL/4ºBPM. Contratada: Alimento Alvorada Ltda. Objeto: Extensão Contratual. Vigência: 14 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE nº 03 de 24 NOV 06 e NPCO 05417/06. Data da Assinatura: 28 DEZ 06. Contrato nº 004/06-CL/4ºBPM. Termo Aditivo nº 004/06-CL/4ºBPM. Contratada: Ceres Cereais e Estivas Ltda Objeto: Extensão Contratual. Vigência: 14 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE nº 04 de 24 NOV 06 e NPCO 05417/06. Data da Assinatura: 28 DEZ 06. Contrato nº 005/06-CL/4ºBPM. Termo Aditivo nº 005/06-CL/4ºBPM. Contratada: Luiz Simão dos Santos Arcoverde-ME. Objeto: Extensão Contratual. Vigência: 14 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE nº 05 de 24 NOV 06 e NPCO 05417/06. Data da Assinatura: 28 DEZ 06. Contrato nº 006/06-CL/4ºBPM. Termo Aditivo nº 006/06-CL/4ºBPM. Contratada: Paula Janaina Gomes Santos - ME. Objeto: Extensão Contratual. Vigência: 14 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE nº 06 de 24 NOV 06 e NPCO 05417/06. Data da Assinatura: 28 DEZ 06. Contrato nº 001/06-CPL/BPRp. Contratada: C.Freire Comércio e Representações Ltda. Objeto: Fornecimento de peças automotivo. Vigência: 09 FEV 06 a 31 JUL 06. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 002 e NPCO nº 0277, de 06 FEV 06. Data da Assinatura: 14 JUL 06. Contrato nº 002/06-CPL/BPRp. Contratada: Mega Center Automotivo Ltda. Objeto: Fornecimento de peças automotivo. Vigência: 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 003 e NPCO nº 1685, de 08 ABR 06. Data da Assinatura: 24 JUL 06. Contrato nº 003/06-CPL/BPRp. Contratada: Alessandra de Andrade Melo - ME. Objeto: Fornecimento de alimentação preparada. Vigência: 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 002 e NPCO nº 0277, de 06 FEV 06. Data da Assinatura: 14 JUL 06. Contrato nº 004/06-CPL/BPRp. Contratada: Limpax comercio Ltda. Objeto: Fornecimento de alimentação preparada. Vigência: 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 001 e NPCO nº 0682, de 07 MAR 06. Data da Assinatura: 05 MAI 06. Contrato nº 006/06-CPL/BPRp. Contratada: Pedro Antonio da Silva Filho - ME. Objeto: Espaço físico para funcionamento da cantina. Vigência: 13 DEZ 06 a 13 DEZ 2007. Data da Assinatura: 13 JUL 06. Contrato nº 007/06-CPL/BPRp. Contratada: Fidel Auto Peças Ltda. Objeto: Fornecimento de peças automotivo. Vigência: 24 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 005 e NPCO nº 6175, de 24 NOV 06. Data da Assinatura: 24 NOV 06. Contrato nº 008/06-CPL/BPRp. Contratada: Extra Peças e Serviços Ltda. Objeto: Fornecimento de peças automotivo. Vigência: 13 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 001 e NPCO nº 6803, de 13 DEZ 06. Data da Assinatura: 13 DEZ 06. Contrato nº 002/06-CL/BPRp. Termo Aditivo nº 002/06-CL/4ºBPM. Contratada: Mega center automotivo Ltda. Objeto: Prorrogação Contratual. Vigência: 1º JAN 06 a 31

Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 162/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 930278-6/CAMIL, Flávio Augusto Ribeiro - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a contar de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV 05 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 163/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 24043-5/CAMIL, Vandilson José Nunes - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV 05 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 164/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 910701-0/CAMIL, Geraldo Alexandre da Silva Filho - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV 05 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente data, indeferido por falta**

de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. **Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** . (Nota nº 165/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 27597-2/CAMIL, Fernando Antônio do Nascimento - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 166/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 930772-9/CAMIL, Sílvio José Tertulino Sobral - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 167/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 930239-5/CAMIL, João Carlos Rodrigues da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ**

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 26 JAN 2007.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

4.0.0. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.0. Avisos de Licitação

Pregão Presencial nº 003/2007-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de peças automotivas para o 1º BPTRan. Abertura: 30 JAN 2007 às 10 horas. Pregão Eletrônico nº 002/2007-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de materiais elétricos e de construção para a Ajudância Geral. Entrega de Propostas até: 1º FEV 2007 às 09h30. Início dos Lances: 1º FEV 2007 às 10 horas. Pregão Eletrônico nº 004/2007-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de servidor de informática para o 1º BPTRan. Entrega de Propostas até: 31 JAN 2007 às 09h30. Início dos Lances: 31 JAN 2007 às 10 horas. Pregão Eletrônico nº 005/2007-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de antivírus, firewall, antispymware e sistema operacional para equipamento de informática do 1º BPTRan. Entrega de Propostas até: 31 JAN 2007 às 10h30. Início dos Lances: 31 JAN 2007 às 11 horas. Pregão Eletrônico nº 006/2007-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e informática do 1º BPTRan. Entrega de Propostas até: 02 FEV 2007 às 09h30. Início dos Lances: 02 FEV 2007 às 10 horas. Obs: Horário de Recife/PE. Os editais, na íntegra, poderão ser retirados na CPL/CG, sita a Praça do Derby s/nº Derby, da s 07 horas às 13 horas, no site www.redecompras.pe.gov.br ou através do e-mail: cpl@pm.pe.gov.br Fones: (81) 3412.1124/1203

4.2.0. Resultados de Licitação

Pregão Eletrônico nº 111/06-CPL/CG - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado a PMPE. Vencedoras: Geraldo Lamenha Rocha e R de Sousa Lima. Pregão Presencial nº 112/06-CPL/CG - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de passagens aéreas no âmbito Estadual e Interestadual. Vencedora: Fontur Viagens e Turismo Ltda. Obs: Informações complementares disponíveis no www.redecompras.pe.gov.br

4.3.0. Extratos de Contratos

Contrato nº 001/06-CL/4ºBPM. Termo Aditivo nº 001/06-CL/4ºBPM. Contratada: Agroindústria Canaã Ltda-ME. Objeto: Prorrogação Contratual. Vigência: 14 NOV 06 a 31 DEZ 06. Classificação dos Recursos: NE nº 01 de 24 NOV 06 e NPCO 05417/06. Data da Assinatura: 28 DEZ 06. Contrato nº

autos do Processo T.C. nº 0605455-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2893, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 17788-1, Carlos José Tavares do Rego, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 0003/07 - EMENTA: Legal a Portaria de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605917-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 3115, do Diretor - Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 NOV 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15959-0, Ivaldir Ferreira da Silva, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil e seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 18 NOV 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 168/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 27018-0/CAMIL, Glaucimário Carmo de Lima - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º FEV 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º FEV a 20 de DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 169/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 22840-0/CAMIL, Maria Márcia Melo de Menezes - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 1º JAN 99, tendo em vista estar submetida a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º JAN 99 a 17 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 18 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 170/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 990100-0/CAMIL, Crismauro Freitas de Vasconcelos - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 09 NOV 01, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança

da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 09 NOV 01 a 19 DEZ 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 de dezembro até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 171/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 920047-9/CAMIL, Ricardo Menezes da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 17 MAR 04, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 17 MAR 04 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 172/2007/DP-3/SD-2).**

Sd PM Mat. 25249-2/CAMIL, Edvaldo do Carmo Araújo - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 05 JUL 05, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 05 JUL 05 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 até a presente data, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 173/2007/DP-3/SD-2).**

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7167/06 - EMENTA: Legal a portaria de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0601676-5. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 712, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31 MAR 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15097-5, José Barboza da Silva, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, - em 31 MAR 06	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7172/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os

ACÓRDÃO T.C. Nº 7157/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605073-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2725, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 18170-6, Ubirajara de Oliveira Faustino, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Subtenente PM, no valor de R\$ 2.105,39 (dois mil cento e cinco reais e trinta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 30 SET 06	R\$ 1.830,77
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 274,62
TOTAL	R\$ 2.105,39

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7164/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605404-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2887, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14140-2, João Batista Palmeira de Souza, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Sd PM Mat. 920083-5/CAMIL, Gilvan José de Araújo - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de 31 JAN 06, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/06, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 174/2007/DP-3/SD-2).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

2.1.0. Do Comandante do 20ºBPM

Nº 003, de 10 JAN 2007

EMENTA: Nomear Defensor Dativo do Licenciando Sd PM Mat. 990136-1/20º BPM, Jorge Domingos Carneiro Lopes

O Comandante do 20º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JAN 95, c/c o Art. 4º da Portaria do CG nº 740, de 25 OUT 00,

R E S O L V E:

I - Nomear, o 2º Ten PM Mat. 990095-0, Fabiano Charley Ferreira de Oliveira, como defensor dativo do Sd PM Mat. 990136-1- 20º BPM, Jorge Domingos Carneiro Lopes, no Processo de Licenciamento "*Ex-Officio*" a Bem da Disciplina, que tem como encarregado o 1º Ten PM Mat. 930351-0, Jailson Ferreira da Silva;

(Transcrita do DOE nº 012, de 17 JAN 07)

3.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 6669/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605720-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº

3052, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 NOV 06, que transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12619-5, Joel Domingos da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sgt PM, no valor de R\$ 1.698,68 (hum mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sgt PM, em 11 NOV 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior – Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 012, de 17 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6695/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605459-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 3010, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 16961-7, José Luiz Irmão, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sgt PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sgt PM, em 28 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Soldo de 3º Sargento PM, em 24 MAR 06	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7156/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605077-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2721, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15755-4, Manuel Juvêncio da Silva Filho, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 30 SET 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

ACÓRDÃO T.C. Nº 7129/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0604295-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2393, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 AGO 06 e republicada em 21 OUT 06, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 25327-8, José Cipriano Neto, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 1.016,36 (um mil dezesseis reais e trinta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 26 AGO 06	R\$ 923,96
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10%	R\$ 92,40
TOTAL	R\$ 1.016,36

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (29 AGO 05).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 021, de 30 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7141/06 - EMENTA: Legal a Portaria de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0601993-6. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 676, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 06, que Transferiu, a pedido para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14389-8, José Carlos da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 012, de 17 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6704/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603767-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1409, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 06, que concedeu pensão previdenciária a Hosana Paiva e Myara Paiva, filhas do ex-segurado daquela Fundação, Lucimário Matias de Paiva, inscrição nº 268.036-0, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 23 ABR 06, fixando em favor de cada uma das interessadas a pensão mensal no valor de R\$ 301,59 (trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 50% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado da Polícia Militar, em 23 ABR 06	R\$ 874,18
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 15%	R\$ 131,13
Subtotal	R\$ 1.005,31
Valor proporcional calculado à base de 18/30	R\$ 603,19
Cota – 50%	R\$ 301,59

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 012, de 17 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6714/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. Nº 0504289-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribu-

nal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 539, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 05, que, retificada pela Portaria-FUNAPE nº 2364, publicada em 28 OUT 05, concedeu pensão previdenciária a Josefa Alexandrina Viana, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Silvino Nunes Viana, inscrição nº 036.976-6, com a fundamentação legal constante na Portaria-FUNAPE nº 2364, contando-se os seus efeitos a partir de 29 NOV 99, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 566,99 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove reais), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sgt PM, em 29 NOV 99	R\$ 107,51
Gratificação de Exercício	R\$ 21,50
Gratificação de Moradia	R\$ 102,13
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 103,21
Gratificação de Representação de Função	R\$ 25,64
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 90,00
Adicional de Inatividade-26%	R\$ 117,00
TOTAL	R\$ 566,99

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior – Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcrito do DOE nº 012, de 17 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6736/06 - EMENTA: Legal a Portaria de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603098-1. Acordam à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1313, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 JUN 06, e republicada em 18 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13266-7, José Ferreira Pimentel Sobrinho, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sgt PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sgt PM, em 22 JUN 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,67

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 012, de 17 JAN 07)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 6746/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603091-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1450, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 06 e republicada em 21 OUT 06, que Aposentou o Cb PM Mat. 13678-6, Edmilson Bezerra do Nascimento, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sgt PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sgt PM, em 29 JUN 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,67

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 012, de 17 JAN 07)